

ANEXO AO DECRETO Nº 36.464/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
567002-DESAL	15.451.0004.200800	3.3.90.39	2.1.00	219.100,00		
	22.451.0004.201000	3.3.90.30	2.1.00		219.100,00	
SUB-TOTAL				219.100,00	219.100,00	
616002-SUCOP	15.451.0008.123600	4.4.90.39	0.1.00	900.000,00		
	15.451.0008.123600	4.4.90.51	0.1.00	1.000.000,00		
	15.451.0008.124500	4.4.90.51	0.1.00	1.000.000,00		
	17.512.0009.124600	4.4.90.51	0.1.00	990.000,00		
	15.451.0010.123800	4.4.90.51	0.1.00		2.900.000,00	
	16.482.0009.124300	4.4.90.51	0.1.00		990.000,00	
SUB-TOTAL				3.890.000,00	3.890.000,00	
TOTAL GERAL				4.109.100,00	4.109.100,00	

DECRETO Nº 36.465 de 19 de dezembro de 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.465/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
240002-CASA CIVIL	08.244.0012.103300	3.3.90.47	0.1.00	11.000,00		
	04.121.0012.103400	3.3.90.35	0.1.00		11.000,00	
SUB-TOTAL				11.000,00	11.000,00	
TOTAL GERAL				11.000,00	11.000,00	

DECRETO Nº 36.466 de 19 de dezembro de 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, art. 7º, da Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.466/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	23.695.0006.126400	3.3.90.47	0.1.91	100.000,00		
	23.695.0006.126600	3.3.90.47	0.1.91	100.000,00		
	23.695.0006.126400	3.3.90.39	0.1.91		100.000,00	
	23.695.0006.126600	3.3.90.40	0.1.91		100.000,00	
SUB-TOTAL				200.000,00	200.000,00	
567002-DESAL	22.122.0014.250025	3.1.90.13	2.1.00	139.500,00		
	22.122.0014.250025	3.1.90.11	2.1.00		139.500,00	
SUB-TOTAL				139.500,00	139.500,00	
TOTAL GERAL				339.500,00	339.500,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.467 de 16 de dezembro de 2022

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 1 (uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 67,22m², situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº, bairro Pituba, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 131.960/2022 – eSalvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "I" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, 1 (uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 67,22 m² (sessenta e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº, bairro Pituba, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 131.960/2022 – eSalvador**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 67,22 m²

Vértices	E(m)	N(m)
V1	558284,57123	8563034,74808
V2	558284,3561	8563034,27207
V3	558289,53073	8563030,89644
V4	558289,53419	8563030,90183
V5	558297,1074	8563026,03901
V6	558299,91438	8563025,52775

Vértices	E(m)	N(m)
V7	558302,96665	8563026,36876
V8	558304,61371	8563027,88435
V9	558298,90882	8563028,84448
V10	558299,86823	8563030,33865
V11	558292,29502	8563035,20147
V12	558290,33212	8563032,1445
V1	558284,57123	8563034,74808

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se à execução de obras para implantação dos Corredores de Transporte Público Integrados, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, fornecerá logo que sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2022

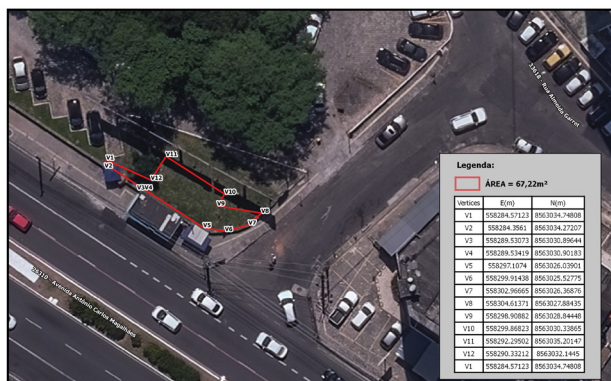
BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade



Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães (código 26310), s/n, Pituba - Salvador/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAP
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO - SEDM
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SCSO 2006
ESCALA DO MAPA: 1:1.300
IMPRESSÃO: 07/12/2022

2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 8.281,25m²

VÉRTICES	E(m)	N(m)
V0	557949,331	8577644,243
V1	557948,961	8577642,512
V2	557949,473	8577639,658
V3	557947,446	8577637,446
V4	557945,419	8577635,235
V5	557943,392	8577633,023
V6	557941,365	8577630,812
V7	557939,337	8577628,601
V8	557937,337	8577626,365
V9	557935,343	8577624,124
V10	557933,349	8577621,882
V11	557931,354	8577619,641
V12	557929,36	8577617,4
V13	557927,366	8577615,159
V14	557925,33	8577612,958
V15	557923,137	8577610,911
V16	557920,945	8577608,863
V17	557918,752	8577606,816
V18	557916,559	8577604,769
V19	557914,366	8577602,722
V20	557912,173	8577600,674
V21	557910,036	8577598,571
V22	557908,192	8577596,225
V23	557906,599	8577593,683
V24	557905,006	8577591,141
V25	557903,413	8577588,598
V26	557901,847	8577586,04
V27	557900,382	8577583,423
V28	557898,916	8577580,805
V29	557897,451	8577578,187
V30	557896,136	8577575,5
V31	557895,102	8577572,684
V32	557894,068	8577569,868
V33	557893,034	8577567,052
V34	557892,221	8577564,169
V35	557891,537	8577561,248
V36	557890,853	8577558,327
V37	557890,169	8577555,406
V38	557889,485	8577552,485
V39	557888,869	8577549,55
V40	557888,278	8577546,609
V41	557887,686	8577543,667
V42	557887,094	8577540,726
V43	557886,503	8577537,785
V44	557885,911	8577534,844
V45	557885,349	8577531,898
V46	557884,828	8577528,943
V47	557884,307	8577525,989
V48	557883,786	8577523,034
V49	557883,266	8577520,08
V50	557882,745	8577517,125
V51	557882,303	8577514,158
V52	557881,866	8577511,19
V53	557881,428	8577508,222
V54	557880,991	8577505,254
V55	557880,554	8577502,286
V56	557880,123	8577499,317
V57	557879,763	8577496,339
V58	557879,404	8577493,361
V59	557879,045	8577490,382
V60	557878,685	8577487,404
V61	557878,326	8577484,425
V62	557877,967	8577481,447
V63	557877,447	8577478,493
V64	557876,912	8577475,541
V65	557876,377	8577472,589
V66	557875,841	8577469,637
V67	557875,306	8577466,685

DECRETO Nº 36.468 de 16 de dezembro de 2022

Altera o art. 1º do Decreto nº 35.859, de 17 de agosto de 2022, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 1(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, situada na Rua das Pedrinhas, entre os bairros do Periperi e Nova Constituinte, Zona Urbana do Município do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "I" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 35.859, de 17 de agosto de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, 1(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo no total 8.281,25m², localizada na Rua das Pedrinhas, entre os bairros do Periperi e Nova Constituinte, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 137613/2022 e-Salvador**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS